

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.850/99

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o.- A política do Município de Cordeiro de proteção ao idoso objetiva garantir uma vida às pessoas da terceira idade e será executadas nos termos desta Lei.

Art. 2o.- A proteção ao idoso será assegurada através das ações individuais e coletivas, executadas diretamente pelo Município ou através de convênios com entidades não-governamentais.

Art. 3o.- As ações a que se refere o artigo 2o., desta lei serão desenvolvidas de forma articulada pelos órgãos do Município responsáveis pelos programas de educação, cultura, assistência social, esporte e saúde.

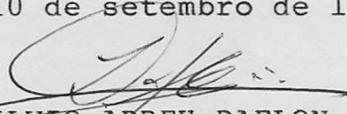
Art. 4o.- Na hipótese de parceria com entidade não-governamentais, a celebração de convênios fica condicionada à aprovação prévia dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art. 5o.- Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1999.


SILVIO ABREU DAFLON

Prefeito

Publicado no *Jornal da Região*